



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 2/52

ao projeto de lei nº 18/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica revogado, a partir da data da promulgação desta lei, o Ato nº 78 em todos os seus artigos e parágrafos, de 15 de Julho de 1939, que cria e regulamenta a taxa de colocação de guias e sargetas.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de Agosto de 1952

Gaspar Fiore
(Gaspar Fiore)

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de 19____
Gaspar
Presidente

mesmo, obras e serviços Públicos.
A' Comissão de Urbanização e Serviços Públicos.
30/8/52
Gaspar

Prejudicado, em face da aprovação do substitutivo nº 3/52, referente a esse assunto. Aprova-se o presente em sessão de 29/8/52



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 2/52

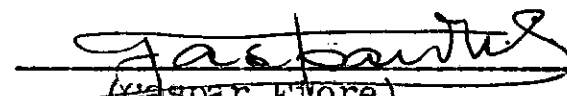
ao projeto de lei nº 18/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica revogado, a partir da data da publicação desta lei, o Ato nº 78 em todos os seus artigos e parágrafos, de 15 de Julho de 1939, que cria e regulamenta a taxa de colocação de guias e sargetas.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de Agosto de 1952


(Gaspar Flore)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 177/52

Guiguer

Pirassununga, 30 de Agosto de 1952

Exmo. Sr. Vereador
Olympio Guiguer
Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
NESTA

A fim de ser submetido ao superior exame dessa douta Comissão de Urbanismo, tenho o prazer de encaminhar a V. Excia. o incluso SUBSTITUTIVO 2/52, apresentado ao projeto de lei 18/52 pelo vereador Gaspar Fiore.

Nesta oportunidade, renovo a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 14/52

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o presente projeto de lei nº 18/52, de autoria do vereador Gaspar Fiore, que propõe seja tornado sem efeito o Ato nº 78, de 15 de Julho de 1939, que cria e regulamenta a taxa de colocação de guias e sargetas, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 2 de Agosto de 1952

Paulo Soares de Araujo
(Paulo Soares de Araujo)
Presidente

Gaspar Fiore
(Clóvis Arruda)
Relator

Gaspar Fiore
(Gaspar Fiore)
Membro.

*Republicado, em face
da aprovação do substitutivo
nº 3/52. Arquivar-se
sala sessões*



Insolência

Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 129/52

Pirassununga, 17 de Junho de 1952

Exmo. Sr. Vereador
Paulo Soares de Araujo
Presidente da Comissão de Finanças
NESTA

Para que êsse organismo se pronuncie sôbre o assunto, tenho o prazer de transmitir a V. Excia. os seguintes documentos:- a) representação dos moradores da rua Major Pereira, solicitando um preço mais acessível para as guias e sargetas apostas pela Prefeitura defronte às suas residencias; b) requerimento subscrito pelos funcionários municipais Srs. Atilio Bissacco e Arlindo Augusto, solicitando o pagamento de diferença de ordenados; c) projeto de lei de autoria do vereador Gaspar Fiore, propondo tornar sem efeito o ato nº 78, de 15/7/1939, e o Relatório da Comissão encarregada de promover o levantamento da situação financeira do municipio.

Renovo a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Felippe Malaman
(Felippe Malaman)

Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
PROJETO DE LEI
Nº 18/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- O ato nº 78, de 15 de Julho de 1939, que cria e regulamenta a taxa de colocação de guias e sargentas, torna-se sem efeito em todos os seus artigos e parágrafos.

Artº 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Junho de 1952

(Gaspar Fiore)

(Max Zenker Júnior)

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Receitas, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. d.
Pirassununga, 17 de junho de 1952.*

*Teófilo Inácio
Presidente*

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 8 de 1952*

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI
Nº 18/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- O ato nº 78, de 15 de Julho de 1939, que cria e regulamenta a taxa de colocação de guias e sargentas, torna-se sem efeito em todos os seus artigos e parágrafos.

Artº 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

—
Pirassununga, 17 de Junho de 1952

(Gaspar Fiore)

(Max Zenker Júnior)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

20

Projeto de lei nº 18/52

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte

Art. 1º - O ato nº 78 de 15 de julho de 1952 que cria e regulamenta a taxa de colocação de guias e selos, torna-se sem efeito em todos os seus artigos e parágrafos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de junho de 1952

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de junho de 1952

Presidente

Gasparino
Grice Benker Junior

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de junho de 1952

Presidente



Camara Municipal de Pirassununga

ASSUNTO:

SUBSTITUTIVO 3/52

APRESENTADO AO PROJETO DE LEI 18/52

Autor: Olympio Guiguer

LEI EFETIVA Nº 194



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 194

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)-Fica isento do pagamento da taxa relativa a colocação de guias, preceituada no paragrafo único do artº 1º da lei municipal nº 30, de 8 de Junho de 1948, os proprietários de imóveis já beneficiados com êsse melhoramento público, nos moldes do paragrafo único do artº 1º do ATO nº 78, de 15 de Julho de 1939.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Pirassununga, 23 de Setembro de 1952

(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o presente SUBSTITUTIVO 3/52 deve ter a seguinte redação final:

LEI Nº

A Câmara Municipal decreta e o prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

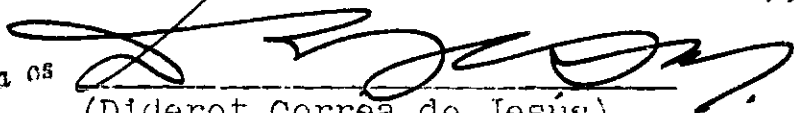
Artº 1º) Fica isento do pagamento da taxa relativa a colocação de guias, preceituada no § único do artº 1º da Lei Municipal nº 30, de 8 de Junho de 1948, os proprietários de imóveis já beneficiados com êsse melhoramento público, nos moldes do § único do artº 1º do ATO nº 78, de 15 de Julho de 1939.

Artº 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

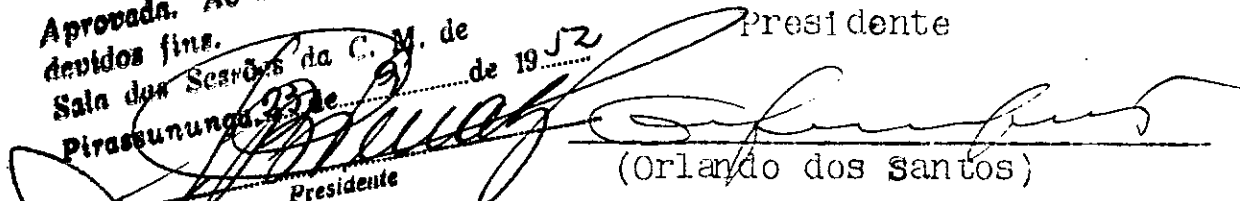
* * *

Bala das Comissões, 20 de Setembro de 1952

Aprovada. Ao Snr. Prefeito, para os devidos fins.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de Setembro de 1952


(Diderot Correa de Jesus)

Presidente


(Orlando dos Santos)

Relator

(Felippe Malaman)

Membro.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS.

SUBSTITUTIVO Nº 3752
ao projeto de lei 18/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica isento do pagamento da taxa relativa a colocação de guias, preceituada no § único do artº 1º da lei municipal nº 50, de 8 de Junho de 1948, os proprietários de imóveis já beneficiados com êsse melhoramento público, nos moldes do § único do artº 1º do ATO nº 78, de 15 de Julho de 1959.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de Setembro de 1952

Olympio Guiguer

(Olympio Guiguer)

Presidente

Carlos
Costa

(Astolfo Costa)

Relator

(Carlos Cardoso)
Membro.

Aprovado em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, em 22 de 1952
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão, 16 votos contra 1.
Redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, em 29 de 1952
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

2º

PARECER 23/52

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o SUBSTITUTIVO nº 2/52, apresentado ao projeto de lei nº 18/52 pelo vereador Gaspar Fiore, que propõe a revogação do Ato nº 78, de 15 de Julho de 1939, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 9 de Agosto de 1952

Felippe Malaman
(Felippe Malaman)

Diderot Corrêa de Jesus
(Diderot Corrêa de Jesus)

Paschoal Ganéo
(Paschoal Ganéo)

Falta retirado da pauta por outros de assinatura de membros. Constará da próxima sessão, 12/8/52

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

PARECERN N.º

CONSIDERANDO que a anulação ou revogação do Ato nº 78, de 15 de Julho de 1959, conforme preceituam o projeto de lei 18/52, bem como o Substitutivo 2/52, ambos apresentados pelo nobre vereador Gaspa Fiore, viriam impossibilitar o Executivo Municipal de realizar os melhoramentos públicos de que trata aquele ato, nos bairros não atingidos pelo calçamento;

CONSIDERANDO que a taxa de colocação de guias e sargetas, reguladas por aquele ato, é legal, pois que está prevista no item VII do art.º 68º da Lei Organica dos Municipios, como fonte de receita para consecução do referido serviço;

CONSIDERANDO ainda que o espirito do projeto de lei 18/52 bem como o Substitutivo 2/52, é o de impossibilitar a cobrança em duplicata da colocação de guias, e que com esta finalidade deve ser acolhido, sugere esta Comissão o Substitutivo em apenso.

Sala das Comissões, 1º de Setembro de 1952

Olympio Guizuer
(Olympio Guizuer)

Presidente

Astolfo Costa
(Astolfo Costa)

Relator

(Carlos Cardoso)

Membro.



Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

Como membro da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, sou de parecer, após estudos, que o SUBSTITUTIVO Nº 2/52, apresentado ao projeto de lei 18/52 pelo vereador Gaspar Fiore, que visa tornar sem efeito o Ato nº 78, de 15 de Junho de 1939 deve ser acolhido pela Casa.

Sala das Comissões, 2 de Setembro de 1952

Carlos Cardoso
(Carlos Cardoso)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS.


SUBSTITUTIVO Nº 3752
ao projeto de lei 18/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

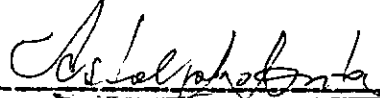
Artº 1º)- Fica isento do pagamento da taxa relativa a colocação de guias, preceituada no § único do artº 1º da lei municipal nº 30, de 8 de Junho de 1948, os proprietários de imóveis já beneficiados com êsse melhoramento público, nos moldes do § único do artº 1º do ATO nº 78, de 15 de Julho de 1939.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de Setembro de 1952



(Olympio Guiguer)
Presidente



(ASTOLFO COSTA)
Relator

(Carlos Cardoso)
Membro.



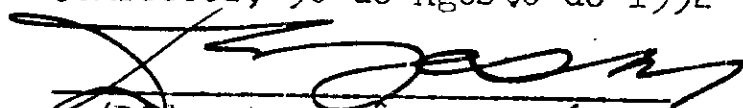
Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

PARECER 27/52

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, apreciando o SUBSTITUTIVO 2/52 apresentado ao projeto de lei 18/52, que visa tornar sem efeito o Ato nº 78, de 15 de Junho de 1959, sugere a ida da proposição à Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, a fim de se ouvir a opinião abalizada desse organismo.

Sala das Comissões, 30 de Agosto de 1952


(Diderot Corrêa de Jesus)

Presidente


(Orlando dos Santos)

Relator

(Felipe Malaman)

Membro.